



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.119.710/0001-84, com sede na Rua Virgílio Lima, nº 97, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35930-037, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. CARLOS MAGNO RIBEIRO**, RG nº M 1-792.096 SSP/MG, CPF nº 379.001.376-53, residente e domiciliado na Rua Hamacek, nº 381, apto. 302, Bairro Lucília, João Monlevade/MG – CEP: 35930-240, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2026/CMDCA**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Horizonte”** destinado ao atendimento de 40 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades esportivas, culturais, pedagógicas e de fortalecimento de vínculos no contraturno escolar, visando à proteção integral, inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento humano, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Assinado digitalmente por
Sra. Soraia Marques Martins
em 13/08/2025 às 13:20:05
de João Monlevade



- 2.1.1.3.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.4.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.5.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.6.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.7.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.8.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.9.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro

Assinado por: **Marques Martins**
Assessor Jurídico
Data: 13/08/2025
Assinado por: **João Monlevade**
Município de João Monlevade

dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 84.999,07 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, sete centavos)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **0824308012076 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2759000000 - FICHA 312** e as que vierem a substituir



4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Marques Martins
113.205
08/10/2025
João Monlevade
Município de João Monlevade



- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.2
Município de João Monlevade



7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);



- 8.1.3.** Comprovantes da compatibilidade dos custos apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado
- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.3.1.** A OSC deverá apresentar 03 (três) prestações de contas parciais, a cada 03 (três) meses de execução, além da prestação de contas final, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados previstos neste Plano de Trabalho.
- 8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos

termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de



governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha

remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 03 de julho de 2026.



CARLOS MAGNO RIBEIRO

Presidente da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AMAS



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			CNPJ: 07. 119.710/0001-84
ENDEREÇO: Rua Virgílio Lima, nº. 97, Bairro Carneirinhos			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-037	U.F: MG
			E-MAIL: amas.monlevade@gmail.com
			SITE: www.facebook/amasdemonlevade
PRESIDENTE: Carlos Magno Ribeiro			CPF: 379 001 376 53
			RG: M 1- 792 096
ENDEREÇO: Rua Orozimbo Mamede, nº. 191, Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-155	TELEFONE: (31) 997913924
			EMAIL: carlosmagnoribeiro02@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente parceria fundamenta-se nas seguintes normas: • Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); • Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); • Decreto Municipal nº 112/2018; • Edital de Chamamento Público nº 01/2026; • Demais normativas correlatas aplicáveis ao financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Esta parceria tem por objeto a execução do projeto **“Horizonte”** destinado ao atendimento de 40 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades esportivas, culturais, pedagógicas e de fortalecimento de vínculos no contraturno escolar, visando à proteção integral, inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento humano.

3. PÚBLICO ALVO:

40 crianças e adolescentes com idade entre 05 e 17 anos e 11 meses, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes prioritariamente no Bairro Nova Esperança e adjacências, no Município de João Monlevade/MG.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

A comunidade atendida pela Associação Metodista de Assistência Social – AMAS apresenta significativa demanda por ações de proteção social voltadas à infância e adolescência, especialmente em razão das condições de vulnerabilidade socioeconômica vivenciadas pelas famílias residentes no Bairro Nova Esperança e regiões adjacentes.

Observa-se a existência de situações relacionadas à baixa renda familiar, fragilidade de vínculos familiares e comunitários, dificuldades de acesso a atividades esportivas, culturais e pedagógicas e exposição de crianças e adolescentes à ociosidade e situações de risco social.

Grande parte das famílias atendidas possui limitado acesso a oportunidades de desenvolvimento educacional, cultural e social, circunstância que impacta diretamente o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, o projeto propõe a oferta de atividades em contraturno escolar voltadas ao fortalecimento da convivência comunitária, desenvolvimento físico, emocional, pedagógico e social dos atendidos, por meio de oficinas esportivas, culturais, reforço escolar e acompanhamento psicossocial.

A proposta está alinhada às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e às finalidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, especialmente quanto à promoção da proteção integral, fortalecimento de vínculos e garantia de direitos da criança e do adolescente.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 18 de junho de 2004	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: A Associação Metodista de Assistência Social – AMAS atua há mais de 21 anos no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de João Monlevade/MG, desenvolvendo atividades esportivas, culturais, pedagógicas e de fortalecimento de vínculos. Ao longo de sua atuação, a entidade firmou parcerias junto ao CMDCA e ao Município de João Monlevade, executando projetos financiados com recursos do FIA, dentre eles: • Projeto Saberes; • Projeto Recomeçar; • Projeto Um Olhar para o Futuro; • Projeto Aprender Brincando; • Projeto Crescer e Viver. A instituição também participa do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
--	---

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADOS ESPERADOS:

OBJETIVO GERAL:

Promover o desenvolvimento integral e o fortalecimento da proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e pedagógicas em contraturno escolar, contribuindo para inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ampliação das oportunidades de desenvolvimento humano.

RESULTADOS ESPERADOS:

- Ampliação do acesso de crianças e adolescentes a atividades esportivas, culturais e pedagógicas;
 - Fortalecimento da convivência comunitária e dos vínculos sociais;
 - Melhoria do desenvolvimento emocional, social e comportamental dos participantes;
 - Estimulo à permanência escolar e ao desenvolvimento educacional;
 - Redução da ociosidade e exposição a situações de vulnerabilidade social;
 - Promoção de ambiente acolhedor, seguro e adequado para realização das atividades.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar oficinas de ballet, taekwondo e educação física;
- Desenvolver atividades de reforço escolar em contraturno;
- Disponibilizar acompanhamento psicológico aos participantes;
- Promover atividades coletivas, culturais e recreativas voltadas ao fortalecimento de vínculos;
- Garantir estrutura física e materiais adequados para execução das atividades socioeducativas;
- Proporcionar ambiente acolhedor e adequado ao desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES/MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
Promover o desenvolvimento integral e o fortalecimento da proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	Atender 40 crianças e adolescentes durante 12 meses por meio de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e pedagógicas em contraturno escolar	Contratação de coordenador, professores, psicólogo e profissional de serviços gerais; realização de oficinas de ballet, taekwondo, educação física e reforço escolar; acompanhamento psicossocial; aquisição de materiais pedagógicos, uniformes e equipamentos; realização de atividades coletivas e culturais	Início em até 30 dias após assinatura da parceria, com execução contínua durante toda a vigência

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A
AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO PREVISTO
Atender 40 crianças e adolescentes durante 12 meses por meio de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e pedagógicas em contraturno escolar	Atendimento continuado de, no mínimo, 40 crianças e adolescentes cadastrados no projeto, com participação regular nas oficinas e atividades desenvolvidas durante a vigência da parceria	listas de presença; registros fotográficos; contratos; notas fiscais; comprovantes de pagamento; registros de execução das oficinas e atividades coletivas	R\$ 84.999,07

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO:

Promover ações de proteção social voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes, mediante desenvolvimento de atividades educacionais, esportivas, culturais e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Metodista de Assistência Social – AMAS foi criada em 18 de junho de 2004, por iniciativa de membros da Igreja Metodista em João Monlevade, visando ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A instituição desenvolve oficinas e atividades gratuitas nas áreas de esporte, cultura, educação e convivência comunitária, atuando de forma contínua junto às famílias do Bairro Nova Esperança e regiões adjacentes. Ao longo de sua trajetória, consolidou parcerias com o Município, CMDCA, entidades da sociedade civil e apoiadores locais, ampliando sua atuação social no município.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças e adolescentes de 05 a 17 anos e 11 meses, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, baixa renda, fragilidade de vínculos familiares e comunitários e acesso limitado a atividades educacionais, culturais e esportivas.

PLANO DE TRABALHO - AMAS
PROJETO: HORIZONTE
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 10/2026

2026

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXECUÇÃO DESTES PROJETO

A comunidade atendida apresenta demanda por serviços e atividades voltadas à proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente ações desenvolvidas em contraturno escolar que promovam convivência comunitária, fortalecimento de vínculos, inclusão social e desenvolvimento integral. A execução do projeto busca contribuir para redução da ociosidade, fortalecimento da permanência escolar e ampliação do acesso a atividades esportivas, culturais, pedagógicas e socioeducativas, promovendo proteção integral e melhoria da qualidade de vida dos participantes e de suas famílias.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 84.999,07 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos) a ser repassado em parcela única pelo município

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

- Prestação de serviços técnicos e especializados;
- Material pedagógico e de papelaria;
- Gêneros alimentícios destinados às atividades coletivas;
- Aquisição de bens permanentes necessários à execução do projeto;
- Uniformes e materiais esportivos destinados aos participantes.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município - Parcela única

R\$ 84.999,07 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9 - Conta corrente:

66.949-6

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

PLANO DE TRABALHO - AMAS
PROJETO: HORIZONTE
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 10/2026

2026

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços	Coordenador do projeto; professor de ballet; professor de taekwondo; profissional de educação física; psicólogo; professor de reforço escolar; profissional de serviços gerais; ornamentação de eventos; atividade cultural externa; alimentação para eventos e atividades coletivas.	R\$ 77.626,10
Material Pedagógico	Materiais escolares e de papelaria destinados às atividades pedagógicas e socioeducativas.	R\$ 294,50
Gêneros Alimentícios	Fornecimento de alimentação complementar durante atividades coletivas e eventos do projeto.	R\$ 600,00
Bens Permanentes	Ventiladores; bebedouro industrial; fogão industrial destinados à estrutura de atendimento do projeto.	R\$ 6.478,47

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	Planejamento inicial, organização documental e contratação dos profissionais necessários à execução do projeto	Mês 1
2	Aquisição de materiais pedagógicos, esportivos, uniformes e bens permanentes previstos no plano de aplicação	Mês 1 ao Mês 3
3	Realização das oficinas de ballet, taekwondo, educação física e reforço escolar	Mês 1 ao Mês 12
4	Atendimento e acompanhamento psicossocial das crianças, adolescentes e famílias	Mês 1 ao Mês 12
5	Desenvolvimento das atividades socioeducativas e de fortalecimento de vínculos	Mês 1 ao Mês 12
6	Realização de eventos, atividades culturais e ações de integração comunitária	Mês 4 ao Mês 12
7	Monitoramento, avaliação das atividades e elaboração de relatórios de execução	Mês 1 ao Mês 12
8	Consolidação dos resultados e elaboração da prestação de contas final	Mês 12

16. RESUMO DO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

META	INDICADOR FÍSICO	QUANTIDADE	PERÍODO
Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e pedagógicas	Crianças e adolescentes atendidos regularmente no projeto	40 usuários	Mês 1 ao Mês 12
Realizar oficinas de ballet	Oficinas executadas	Execução continuada	Mês 1 ao Mês 12
Realizar oficinas de taekwondo	Oficinas executadas	Execução continuada	Mês 1 ao Mês 12
Realizar atividades de educação física	Atividades executadas	Execução continuada	Mês 1 ao Mês 12
Realizar atividades de reforço escolar	Atividades executadas	Execução continuada	Mês 1 ao Mês 12
Realizar acompanhamento psicossocial	Atendimentos realizados	Execução continuada	Mês 1 ao Mês 12
Promover atividades coletivas e culturais	Eventos e atividades realizadas	Conforme planejamento do projeto	Mês 4 ao Mês 12

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

- A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas, a execução financeira da parceria, o nexo de causalidade das despesas realizadas e os resultados alcançados.
- A OSC deverá apresentar 03 (três) prestações de contas parciais, a cada 03 (três) meses de execução, além da prestação de contas final, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados previstos neste Plano de Trabalho.
- A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo **CMDCA** mediante análise de relatórios, visitas in loco, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios previstos na legislação e neste Plano de Trabalho.
- Durante a execução da parceria, a OSC deverá comprovar a **compatibilidade dos preços** praticados nas aquisições, contratações de serviços, pagamentos de profissionais e demais despesas custeadas com recursos públicos, mediante apresentação de pesquisas de preços, cotações e documentos pertinentes, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

PLANO DE TRABALHO - AMAS

PROJETO: HORIZONTE

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 10/2026

2026

- Os cadastros, fichas de inscrição, autorizações e demais documentos do público atendido deverão permanecer organizados e arquivados na sede da OSC à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, incluindo cadastro com identificação do usuário e de seus responsáveis legais, comprovante de endereço, autorização para participação nas atividades e cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação.

João Monlevade, 01 de julho de 2026


Carlos Magno Ribeiro

Presidente da **AMAS** - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 01 de julho de 2026


Rita de Cássia da Cruz Souza
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2026

OSC: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS

CNPJ: 07.119.710/0001-84

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/CMDCA, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto *“Horizonte”* destinado ao atendimento de 40 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades esportivas, culturais, pedagógicas e de fortalecimento de vínculos no contraturno escolar, visando à proteção integral, inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento humano, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Dotação orçamentária a ser utilizada: 0824308012076 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2759000000 - FICHA 312 e as que vierem a substituir.

Valor Global da parceria: R\$ 84.999,07 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, sete centavos) que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

DATA: 30/06/2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:842F1A94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/07/2026. Edição 4307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/2026

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 10 / julho /2026

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo Colaboração nº 10/2026 – AMAS**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 66.999-6.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R\$ 84.999,07
Julho/2026

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE-JOAO MONLEVADE, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 07.119.710/0001-84, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à R VIRGILIO LIMA 97, CEP 035930-037, telefone(s) (31) 99791-3924.

Dirigente(s)

Nome	CPF
CARLOS MAGNO RIBEIRO	379.001.376-53

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 66.977-6, Poupança Ouro n.º 510.066.977-9 e Poupança Poupex n.º 960.066.977-0 abertas em 02/07/2026.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor**Proponente/Contratante**

Razão Social: ASSOCIACAO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 07.119.710/0001-84

Documento assinado eletronicamente por CARLOS MAGNO RIBEIRO, CPF 379.001.376-53, através de digitação de senha eletrônica em 02/07/2026 às 12:34:34.

Autenticação N°: 5FA09A75D90A23A2

